



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 622020

Código de validação: AF11892C0D

Institui a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-registro no calendário anual de ações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o registro civil gratuito é direito fundamental de todo cidadão brasileiro, insculpido no art. 5º, inc. LXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de identidade legal para todos os cidadãos, incluindo o registro de nascimento está incluído na Meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 8.929/2009, que institui o Dia e a Semana Estadual de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento;

CONSIDERANDO a relevância da temática para o Poder Judiciário, que atua nas esferas judicial e extrajudicial para a promoção do registro civil gratuito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a Política de Erradicação do Sub-registro, sendo incluída no Calendário Anual de Ações a Semana de Mobilização e Combate ao Sub-registro, a ser realizada na quarta semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Em ano de eleições, o juiz com competência para registros públicos que estiver no exercício da função eleitoral poderá realizar a Semana de que trata o *caput* nos 15 dias subsequentes.

Art. 2º São objetivos da Semana de Mobilização e Combate ao Sub-registro:

I - mobilizar as instituições locais e a sociedade em geral para a relevância do tema e angariar apoio para ações de combate ao sub-registro;

II - instalar unidades interligadas nas cidades onde houver estabelecimento hospitalar que realize pelo menos 300 partos/ano;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

III - realizar, em parceria com a serventia extrajudicial e outras instituições, mutirões de atendimento de registro tardio, preferencialmente com a concessão imediata do registro civil;

IV - atender, em parceria com a serventia extrajudicial, a grupos específicos populacionais que necessitem de orientação e encaminhamento para a obtenção do registro civil de nascimento e demais documentos básicos;

V - realizar ações visando à retificação de registro civil e inclusão da paternidade nos assentos já lavrados;

VI – desenvolver ações em parceria com outras instituições visando ao combate ao sub-registro e acesso à documentação básica.

Art. 3º Incumbe ao juiz de Registros Públicos competente informar as ações realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana de Mobilização, ao Núcleo de Registro Civil da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º O Núcleo de Registro Civil poderá dar suporte aos magistrados que solicitarem auxílio na condução dos trabalhos.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís, 10 de dezembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599